Alteração 262 Martin Häusling em nome do Grupo Verts/ALE Christophe Clergeau em nome do Grupo S&D

Relatório A9-0014/2024

## Jessica Polfjärd

Vegetais obtidos por determinadas novas técnicas genómicas e os géneros alimentícios e alimentos para animais deles derivados (COM(2023)0411 – C9-0238/2023 – 2023/0226(COD))

Proposta de regulamento Artigo 7 – n.º 2 – alínea d-D (nova)

Texto da Comissão

Alteração

d-D) Uma declaração sobre a não aplicabilidade do Regulamento (UE) 2015/2283, de 25 de novembro de 2015, relativo a novos alimentos, ou sobre a correta aplicação de possíveis obrigações decorrentes desse regulamento;

Or. en

Alteração 263 Christophe Clergeau em nome do Grupo S&D Martin Häusling em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório A9-0014/2024

### Jessica Polfjärd

Vegetais obtidos por determinadas novas técnicas genómicas e géneros alimentícios e alimentos para animais deles derivados (COM(2023)0411 – C9-0238/2023 – 2023/0226(COD))

## Proposta de regulamento Artigo 10 – título

Texto da Comissão

Alteração

Rotulagem *de* material de reprodução de vegetais NTG da categoria 1, incluindo material de melhoramento

Requisitos de rastreabilidade e rotulagem aplicáveis aos vegetais NTG da categoria 1, ao material de reprodução de vegetais NTG da categoria 1, incluindo material de melhoramento e produtos NTG da categoria 1

Or. en

Alteração 264 Christophe Clergeau em nome do Grupo S&D Martin Häusling em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório A9-0014/2024

### Jessica Polfjärd

Vegetais obtidos por determinadas novas técnicas genómicas e géneros alimentícios e alimentos para animais deles derivados (COM(2023)0411 – C9-0238/2023 – 2023/0226(COD))

# Proposta de regulamento Artigo 10 – parágrafo 1

Texto da Comissão

O material de reprodução vegetal, nomeadamente para fins científicos e de melhoramento, que contenha ou seja constituído por um ou mais vegetais NTG da categoria 1 e que seja disponibilizado a terceiros, a título oneroso ou gratuito, deve ostentar um rótulo com a menção *«NTG cat. 1»*, seguido do número de identificação do vegetal ou dos vegetais NTG de que provém.

#### Alteração

Os vegetais NTG da categoria 1, os produtos que contenham ou sejam constituídos por um ou mais vegetais NTG da categoria 1 e o material de reprodução vegetal, nomeadamente para fins científicos e de melhoramento, que contenha ou seja constituído por um ou mais vegetais NTG da categoria 1 e que seja disponibilizado a terceiros, a título oneroso ou gratuito, deve ostentar um rótulo com a menção «Novas técnicas genómicas». No caso do material de reprodução vegetal, o rótulo deve ser seguido do número de identificação do vegetal ou dos vegetais NTG de que provém.

Or. en

Alteração 265 Martin Häusling em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório A9-0014/2024

### Jessica Polfjärd

Vegetais obtidos por determinadas novas técnicas genómicas e os géneros alimentícios e alimentos para animais deles derivados (COM(2023)0411 – C9-0238/2023 – 2023/0226(COD))

Proposta de regulamento Artigo 10 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

A rastreabilidade documental adequada dos vegetais ou produtos NTG deve ser garantida através da transmissão e conservação de informações segundo as quais os produtos contêm ou são constituídos por vegetais e produtos NTG, bem como dos códigos únicos atribuídos a esses vegetais ou produtos NTG, em todas as fases da sua colocação no mercado.

Or. en

Alteração 266 Christophe Clergeau em nome do Grupo S&D Martin Häusling em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório A9-0014/2024

#### Jessica Polfjärd

Vegetais obtidos por determinadas novas técnicas genómicas e os géneros alimentícios e alimentos para animais deles derivados (COM(2023)0411 – C9-0238/2023 – 2023/0226(COD))

Proposta de regulamento Artigo 11-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 11.º-A

Revogação da decisão

Caso os resultados da monitorização demonstrem que existe um risco para a saúde ou o ambiente ou novos dados científicos apoiem esta hipótese, a autoridade competente pode revogar a sua decisão, nos termos do artigo 6.º, n.º 8, ou declaração, nos termos do artigo 7.º, n.º 5. A decisão de revogação deve ser enviada por correio registado para o beneficiário da decisão, que dispõe de um prazo de 15 dias para apresentar observações. Nesse caso, a comercialização do vegetal ou produto NTG passa a ser proibida a partir do dia seguinte à data de receção da carta registada.

Or. en

Alteração 267 Christophe Clergeau em nome do Grupo S&D Martin Häusling em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório A9-0014/2024

### Jessica Polfjärd

Vegetais obtidos por determinadas novas técnicas genómicas e os géneros alimentícios e alimentos para animais deles derivados (COM(2023)0411 – C9-0238/2023 – 2023/0226(COD))

## Proposta de regulamento Artigo 17 – n.º 1

#### Texto da Comissão

1. O consentimento concedido nos termos da parte C da Diretiva 2001/18/CE é válido por um período ilimitado após a primeira renovação em conformidade com o artigo 17.º da referida diretiva, a menos que a decisão a que se refere o artigo 17.º, n.ºs 6 ou 8, preveja que a renovação é limitada, por motivos justificados baseados nas constatações da avaliação dos riscos efetuada nos termos do presente regulamento e na experiência adquirida com a utilização, incluindo os resultados da monitorização, se assim especificado no consentimento.

## Alteração

1. O consentimento concedido nos termos da parte C da Diretiva 2001/18/CE é válido por um período *de 10 anos após cada* renovação em conformidade com o artigo 17.º da referida diretiva.

Or. en

Alteração 268 Christophe Clergeau em nome do Grupo S&D Martin Häusling em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório A9-0014/2024

# Jessica Polfjärd

Vegetais obtidos por determinadas novas técnicas genómicas e os géneros alimentícios e alimentos para animais deles derivados (COM(2023)0411 – C9-0238/2023 – 2023/0226(COD))

Proposta de regulamento Artigo 17 – n.º2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

2-A. Caso os resultados da monitorização demonstrem que existe um risco para a saúde ou o ambiente ou novos dados científicos apoiem esta hipótese, a autoridade competente pode revogar a sua decisão. A decisão de revogação deve ser enviada por correio registado para o beneficiário da decisão, que dispõe de um prazo de 15 dias para apresentar observações. Nesse caso, a comercialização do vegetal ou produto NTG passa a ser proibida a partir do dia seguinte à data de receção da carta registada.

Or. en

Alteração 269 Christophe Clergeau em nome do Grupo S&D Martin Häusling em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório A9-0014/2024

#### Jessica Polfjärd

Vegetais obtidos por determinadas novas técnicas genómicas e os géneros alimentícios e alimentos para animais deles derivados (COM(2023)0411 – C9-0238/2023 – 2023/0226(COD))

## Proposta de regulamento Artigo 21 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Em derrogação do artigo 11.º, n.º 1, e do artigo 23.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1829/2003, após a primeira renovação, a autorização é válida por um período ilimitado, a menos que a Comissão decida renovar a autorização por um período limitado, por motivos justificados baseados nas constatações da avaliação dos riscos efetuada nos termos do presente regulamento e na experiência adquirida com a utilização, incluindo os resultados da monitorização, se assim especificado na autorização.

Alteração

A autorização é válida por um período *de 10 anos*.

Or. en

Alteração 270 Christophe Clergeau em nome do Grupo S&D Martin Häusling em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório A9-0014/2024

### Jessica Polfjärd

Vegetais obtidos por determinadas novas técnicas genómicas e os géneros alimentícios e alimentos para animais deles derivados (COM(2023)0411 – C9-0238/2023 – 2023/0226(COD))

Proposta de regulamento Artigo 21 — parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Caso os resultados da monitorização demonstrem que existe um risco para a saúde ou o ambiente ou novos dados científicos apoiem esta hipótese, a autoridade competente pode revogar a sua decisão. A decisão de revogação deve ser enviada por correio registado para o beneficiário da decisão, que dispõe de um prazo de 15 dias para apresentar observações. Nesse caso, a comercialização do vegetal ou produto NTG passa a ser proibida a partir do dia seguinte à data de receção da carta registada.

Or. en

Alteração 271 Christophe Clergeau em nome do Grupo S&D Martin Häusling em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório A9-0014/2024

Jessica Polfjärd

Vegetais obtidos por determinadas novas técnicas genómicas e os géneros alimentícios e alimentos para animais deles derivados

(COM(2023)0411 - C9-0238/2023 - 2023/0226(COD))

Proposta de regulamento Artigo 22

Texto da Comissão Alteração

[...] Suprimido

Or. en